

ANO XII – Nº 171

JULHO/2016

SINPOSPETRO PASSA A REPRESENTAR TODO O ESTADO DE GOIÁS

Tendo em vista a publicação ocorrida no Diário Oficial da União, Seção 1, n.º 107, do dia 07 de junho de 2016, a partir desta data o Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado de Goiás – SINPOSPETRO passou a ser o único representante da classe trabalhadora em postos de combustíveis ao longo de todo Estado de Goiás. O revendedor poderá ter acesso à Convenção Coletiva através do site da entidade (www.sindiposto.com.br) ou solicitá-la no e-mail sindiposto@sindiposto.com.

Para maiores informações, entre em contato com o nosso Departamento Jurídico, por meio do número (62) 3218-1100.

OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO IBAMA

Revendedores que ainda não providenciaram o Cadastro Técnico Federal (CTF) ou a entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), deverão fazê-los imediatamente através do site do IBAMA (www.ibama.gov.br).

Do mesmo modo, caso haja divergência de dados ou ausência de licença ambiental, sugerimos que o revendedor se apresse para regularizá-los, pois o descumprimento de qualquer uma das obrigações, culmina o fechamento do Posto.

REGISTRO DE ANÁLISE DE QUALIDADE

De acordo com a Resolução nº 9/2007 da ANP, o Revendedor Varejista fica obrigado a coletar amostra de cada compartimento do caminhão-tanque que contenha o combustível a ser recebido, devendo reportar os resultados em formulário denominado “Registro de Análise de Qualidade.” O revendedor, no entanto, poderá deixar de efetuar as análises, desde que preencha o documento com os dados enviados pelo distribuidor de quem adquiriu os produtos. Neste caso, torna-se responsável por esses dados e deve mantê-los nas dependências do posto pelo prazo de 6

(seis) meses. O preenchimento do formulário é OBRIGATÓRIO. No caso de recebimento de gasolina em que tenha optado por não realizar a análise, o revendedor varejista deverá solicitar que o distribuidor informe o teor de etanol anidro combustível contido na gasolina, de modo que essa informação seja transcrita no Registro de Análise da Qualidade. O revendedor fica obrigado a recusar o recebimento do produto caso apure qualquer não-conformidade na análise, devendo comunicar o fato à ANP, no prazo máximo de 24 horas.

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

Consoante Instrução Normativa GSF Nº 1278 DE 14/06/2016, “o contribuinte que exerça a atividade de venda de mercadoria ou bem em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do ICMS fica obrigado a emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e modelo 65, em substituição ao Cupom Fiscal e à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2. Para emitir a NFC-e modelo 65 o contribuinte deve solicitar

credenciamento pela internet no endereço www.sefaz.go.gov.br, utilizando Certificado Digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil. A obrigatoriedade de emissão de NFC-e modelo 65 será aplicada e fiscalizada a partir de 1º de Janeiro de 2017. Para maiores informações, entre em contato com o nosso Departamento Contábil, através do número (62) 3218-1100.

FISCALIZAÇÕES MINISTÉRIO DO TRABALHO

Visando coibir o descumprimento das normas de proteção ao trabalho, o MTE deu início a uma rigorosa fiscalização em Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, que vão desde a concessão de material para a higienização das mãos, até a

exibição dos documentos listados na NR-20. Pedimos atenção ao cumprimento das normas trabalhistas e das medidas preventivas em saúde e segurança no meio ambiente de trabalho.